CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE OEA/Ser.K/XLIV.2

TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES CITAAC/CEP-II/doc.4/22 rev. 2

DE ARMAS CONVENCIONAIS (CITAAC) 19 abril 2022

Segunda Conferência dos Estados Partes Original: espanhol

19 de abril de 2022

Formato virtual

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO CONSULTIVA DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS (CITAAC)

(Aprovado na Segunda Conferência dos Estados Partes da CITAAC,

realizada em 19 de abril de 2022 )

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO CONSULTIVA DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS (CITAAC)**

CAPÍTULO I

NATUREZA

**Artigo 1º**

A Comissão Consultiva é um órgão estabelecido pelos Estados Partes na Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (doravante denominada “a Convenção”), em virtude do artigo 21 do Regulamento da Conferência de Estados Partes na Convenção.

**Artigo 2º**

As atividades da Comissão Consultiva realizam-se no âmbito da Convenção e regem-se de acordo com o presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES

**Artigo 3o**

São funções da Comissão Consultiva:

1. Promover o cumprimento das obrigações dos Estados Partes estabelecidas nos artigos III, IV e V da Convenção;
2. Apoiar a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA), em sua qualidade de Secretaria Técnica e Administrativa da Convenção, no recebimento, compilação, análise e distribuição aos Estados Partes de qualquer informação em virtude dos artigos III, IV e V da Convenção;
3. Fornecer as informações necessárias para manter atualizada a lista de pontos de contato dos Estados Partes;
4. Promover o intercâmbio de informações a que se refere a Convenção;
5. Facilitar o intercâmbio de informações sobre legislações nacionais e procedimentos administrativos dos Estados Partes na Convenção;
6. Promover a capacitação, o intercâmbio de conhecimentos e experiências, e a assistência técnica entre os Estados Partes na Convenção e as organizações internacionais pertinentes, bem como os estudos acadêmicos;
7. Solicitar a outros Estados não Partes na Convenção, quando apropriado, informações sobre as exportações de armas convencionais aos Estados Partes, em conformidade com o artigo V da Convenção;
8. Promover a universalização da Convenção mediante a adesão e a ratificação por parte dos Estados membros da OEA que ainda não se tornaram partes da Convenção;
9. Analisar medidas para promover a integração da Convenção com outros instrumentos regionais e internacionais com objetivos complementares a ela, como a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA), e o Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas;
10. Coordenar e manter comunicação permanente com a Junta Interamericana de Defesa, por meio da Divisão de Serviços Técnicos – Seção de Gestão de Armas, sobre todos os assuntos relacionados com a Convenção;
11. Contribuir para a implementação de programas, projetos e atividades desenvolvidos pela SG/OEA a fim de facilitar a aplicação da Convenção; e
12. Promover medidas para facilitar a aplicação da Convenção.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

**Artigo 4o**

A Comissão Consultiva será constituída de um representante de cada Estado Parte na Convenção.

**Artigo 5o**

A Comissão Consultiva terá uma Secretaria *Pro Tempore*. O Estado Parte sede de cada reunião ordinária da Comissão Consultiva exercerá a Secretaria *Pro Tempore* até a reunião ordinária seguinte. Quando a reunião ordinária for realizada na sede principal da SG/OEA, nela será eleito o Estado Parte que exercerá a Secretaria *Pro Tempore.*

**Artigo 6o**

Em consulta com os Estados Partes na Convenção, a Secretaria *Pro Tempore* exercerá as seguintes funções:

a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Consultiva;

b) elaborar o projeto de agenda das reuniões;

c) preparar os projetos de relatório e atas das reuniões; e

d) as demais funções atribuídas pela Comissão Consultiva.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

**Artigo 7o**

A Comissão Consultiva realizará pelo menos uma reunião ordinária semestral e as reuniões extraordinárias que forem necessárias.

**Artigo 8o**

A primeira reunião ordinária da Comissão Consultiva será realizada na sede principal da SG/OEA, a menos que um Estado Parte ofereça sede, em data a ser acordada na Comissão de Segurança Hemisférica e aprovada pelos Estados Partes, por meio de suas missões permanentes junto à OEA, no Conselho Permanente.

As reuniões da Comissão Consultiva serão realizadas no local acordado pelos Estados Partes na reunião ordinária anterior. Na ausência de oferecimento de sede, a Comissão Consultiva reunir-se-á na sede principal da SG/OEA.

A SG/OEA, além das funções que lhe competem na qualidade de depositária da Convenção de acordo com o artigo XIV, prestará à Comissão Consultiva os serviços de secretaria e o apoio necessário para o cumprimento de seu mandato.

**Artigo 9o**

O quórum necessário para a realização de uma reunião da Comissão Consultiva será constituído por mais de um terço de seus membros.

**Artigo 10**

Nas deliberações da Comissão Consultiva, cada representante terá um voto. As decisões serão adotadas pela maioria dos representantes dos Estados Partes e terão caráter de recomendação.

**Artigo 11**

A Comissão Consultiva manterá a confidencialidade de qualquer informação que receba no exercício das suas funções, se isso lhe for solicitado.

**Artigo 12**

Os idiomas de trabalho da Comissão Consultiva serão os idiomas oficiais da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 13**

A presidência das reuniões será exercida pelo Estado Parte que estiver exercendo a Secretaria *Pro Tempore*.

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Artigo 14**

A Comissão Consultiva, por intermédio do Estado Parte que estiver exercendo a Secretaria *Pro Tempore*, terá faculdades para receber contribuições voluntárias de qualquer Estado ou organismo internacional para o desempenho de suas funções, segundo as modalidades que acordarem os Estados Partes.

CAPÍTULO VI

REGULAMENTO INTERNO

**Artigo 15**

Este Regulamento Interno será aprovado pela Conferência de Estados Partes. Sua aprovação e modificações propostas estarão sujeitas ao quórum de dois terços dos Estados Partes presentes na conferência.

**Artigo 16**

Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Consultiva.

DPASP00150P04